



EDITAL DE CONCURSO DE PROJETO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

TÍTULO: “GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RAPOSOS 2026

A PREFEITURA DE RAPOSOS - MG, POR INTERMÉDIO da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE RAPOSOS/MG, com esteio na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de julho de 1999 e suas alterações e pelos demais normativos aplicáveis, torna público o presente **EDITAL DE CONCURSO DE PROJETO** visando à seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** interessada em celebrar **TERMO DE PARCERIA** que tenha por objeto a celebração de parceria para desenvolvimento, implementação e execução das festividades do CARNAVAL DE RAPOSOS 2026.

Este edital terá prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do mesmo.

DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

DATA e HORÁRIO: Até às 15 horas do dia 07 de janeiro de 2026.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Raposos – Praça da Matriz, 64, Centro – Raposos/MG

A abertura dos envelopes será em sessão pública pela Comissão de Seleção, iniciando a partir do encerramento do recebimento dos envelopes, não sendo aceitos envelopes apresentados em atraso. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o recebimento e a abertura dos envelopes ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS tem como finalidade a seleção de propostas apresentadas por ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO para a celebração de TERMO DE PARCERIA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS - MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE RAPOSOS/MG, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução do evento “CARNAVAL DE RAPOSOS 2026” previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas no termo de referência e neste edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de julho de 1999 e suas alterações e pelos demais normativos aplicáveis.

1.3. Serão classificadas as propostas nos termos do presente Edital, a fim de viabilizar a ampla participação das interessadas.

1.4. Não é permitida a atuação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP em rede.



1.5. O processo do concurso de projeto a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ainda anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.6. Todos os documentos, plano de trabalho e anexos devem ser OBRIGATORIAMENTE numerados e assinados/rubricados pelo representante legal e inseridos nos envelopes lacrados de documentos de habilitação e propostas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da OSCIP.

2. DO REGIME JURÍDICO

2.1 A opção do Município de Raposos/MG pela realização do presente Concurso de Projetos, com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, decorre de juízo técnico e administrativo devidamente motivado, pautado na natureza do objeto, nas características da política pública a ser executada e na necessidade inadiável de celebração de parceria para garantir a realização do Carnaval de Raposos 2026, evento de fundamental importância cultural, social e econômica para o município, em prazo extremamente exíguo.

2.2 O objeto deste Edital envolve atividades contínuas e integradas de apoio logístico, administrativo, operacional e de gestão de recursos humanos, associadas à execução de uma política pública cultural de grande vulto e impacto, cuja complexidade demanda um modelo de parceria que permita atuação gerencial orientada a resultados, com foco na qualidade, na eficiência e na efetividade da prestação dos serviços, bem como a agilidade na sua execução em virtude do cronograma apertado do evento.

2.3 O regime jurídico instituído pela Lei nº 9.790/1999 possibilita à Administração Pública exercer função reguladora, fiscalizatória e avaliativa dos resultados pactuados, ao passo que atribui à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP a execução das atividades, mediante Termo de Parceria. Este modelo é reconhecido pela legislação federal como instrumento legítimo de cooperação para a implementação de políticas públicas de interesse social, sendo especialmente adequado para a presente situação de urgência e necessidade de flexibilidade operacional.

2.4 A adoção desse regime jurídico não implica afastamento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e controle, mas, ao contrário, permite sua concretização por meio de mecanismos próprios de acompanhamento, monitoramento de metas, avaliação de desempenho e prestação de contas, previstos expressamente na Lei nº



9.790/1999 e no Decreto nº 3.100/1999.

2.5 Ressalta-se, ainda, que a escolha do regime da Lei nº 9.790/1999 se mostra adequada ao interesse público local, diante da necessidade de maior agilidade na gestão dos recursos, da possibilidade de priorização de critérios qualitativos na execução das ações e da impossibilidade de absorver, com a mesma eficiência e no prazo requerido, todas as atividades operacionais abrangidas pelo objeto deste Edital exclusivamente pela estrutura administrativa municipal.

2.6 Dessa forma, a realização do Concurso de Projetos para seleção de OSCIP, nos termos da legislação mencionada, revela-se juridicamente válida, tecnicamente justificada e administrativamente conveniente, constituindo instrumento legítimo para o fortalecimento da política pública cultural do Município de Raposos/MG e a garantia da realização do Carnaval 2026 dentro dos prazos estabelecidos.

3. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O edital tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projeto para o desenvolvimento e implementação do CARNAVAL DE RAPOSOS cujos objetivos principais são a valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade cultural do município, o fomento à economia e ao comércio locais, bem como a garantia de acesso da população a manifestações culturais, artísticas e recreativas de qualidade.

3.2. Objetivos específicos da seleção:

3.2.1. Resgatar Tradições Locais: Revalorizar a memória viva do Carnaval raposense, incentivando a criação de fantasias e o desfile de blocos tradicionais.

3.2.2. Fomentar a Economia Local: A festa busca impulsionar o comércio, beneficiando pequenos empreendedores, ambulantes e setores de alimentação, transporte e vestuário da região.

3.2.3. Organização e Segurança: Cadastrar ambulantes e organizar o comércio (com foco na Praça da Estação) para garantir higiene e segurança para os foliões.

3.2.4. Inclusão Cultural: Oferecer uma programação diversa, incluindo blocos para o público infantil, blocos de rock e atividades para toda a família.

3.2.5. A organização do Carnaval de Raposos em 2026 foca em fortalecer os blocos de rua tradicionais e promover a interação social, atraindo turistas para a cidade.

3.2.6. Responsabilizar-se pela decoração, montagem e desmontagem dos elementos carnavalescos decorativos, o palco e as tendas e a instalação de sonorização, equipamentos, contratações artistas e demais necessidades previstas para desenvolvimento dos 5 dias de eventos conforme cronograma apresentado pela Secretaria.



3.2.7. Acompanhar e realizar a manutenção de toda a infraestrutura necessária durante o período do evento, sendo indispensável a pré-aprovação de todos os elementos e atividades pela administração pública.

3.2.8. Planejar e organizar a programação, incluindo as apresentações artístico-culturais.

3.2.9. Disponibilizar, coordenar e supervisionar as equipes de apoio nas áreas de segurança, reposição de peças, acessórios e equipamentos e manutenção elétrica durante todo o período do evento, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e detalhadas no Anexo II – Termo de Referência, incluindo especificações qualitativas e planos de contingência.

2.3 Parte integrante deste edital

Anexo I – Declaração de ciência e concordância

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Roteiro de Elaboração de Proposta

Anexo IV - Declaração De Inexistência De Impedimentos Legais ou Vedações

Anexo V -Declaração De Capacidade Técnica, Instalações e Condições Materiais da Organização da Sociedade Civil

Anexo VI - Declaração De Conta Corrente Para Fins De Pagamento

Anexo VII - Minuta do Termo de Parceria

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Reconhecido por seu caráter acolhedor, familiar e democrático, o Carnaval de Raposos destaca-se como uma celebração que valoriza o encontro, a alegria espontânea e a convivência harmoniosa. Com o típico clima de cidade do interior — tão próxima de Belo Horizonte e, ao mesmo tempo, dotada de identidade singular — a festa atrai munícipes e turistas que buscam uma folia tranquila, segura e genuína, onde todos são convidados a participar e celebrar. A relevância cultural e socioeconômica do Carnaval de Raposos para o calendário municipal, aliada à proximidade de sua realização, impõe a necessidade de um processo seletivo célere e eficiente, buscando uma parceria qualificada que possa assumir a gestão e execução do evento com a urgência e a expertise demandadas.

4.2. O Governo de Raposos, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, empenha-se continuamente para oferecer o melhor carnaval da região. A estrutura preparada inclui um potente trio elétrico, programação musical diversificada, bandas que animam os momentos festivos na Praça Manoel Rodrigues da Fonseca, também denominada e mais conhecida como Praça da Estação, na área Central de Raposos, além de uma equipe de segurança eficiente, com o apoio indispensável da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, garantindo tranquilidade, organização e proteção para todos os participantes.

4.3. Todo esse esforço tem um propósito claro: assegurar que o período carnavalesco seja vivido com beleza, alegria e segurança, proporcionando experiências memoráveis tanto para os moradores quanto para os visitantes. A atuação integrada entre poder público, forças de segurança e comunidade reforça o compromisso com uma festa responsável, inclusiva e bem estruturada.

4.4. O poder público, em parceria com o comércio local e a população, desempenha papel fundamental na construção de uma programação organizada, segura e acessível, fortalecendo o turismo responsável



e impulsionando o desenvolvimento econômico do município. Essa união é o alicerce que faz do Carnaval de Raposos um exemplo de participação popular e sucesso coletivo.

4.5. O carnaval de Raposos culmina com as festividades em comemoração ao aniversário do município de Raposos/MG (336 anos). A celebração do aniversário de 336 anos do município de Raposos/MG e das festividades de Carnaval 2026 representa uma importante oportunidade para promover o fortalecimento da cultura local, a integração comunitária e o turismo, além de oferecer aos cidadãos e visitantes uma programação de alta qualidade, que celebre e valorize a história e as tradições do município.

4.6. Por meio do Concurso de Projeto espera-se contar com uma entidade para a organização e execução desses eventos que é fundamental e de extrema importância devido a Experiência e Capacitação Técnica - Atenção aos Detalhes e Personalização - Cumprimento das Normas Legais e de Segurança - Logística e Infraestrutura Adequada - Incentivo à Economia Local - Gestão Eficiente de Recursos Públicos - Aumento da Visibilidade do Município: A realização de eventos de grande porte e com uma organização profissional tende a atrair mais turistas e visitantes, colocando Raposos/MG em evidência na mídia local e regional, o que pode gerar frutos para o turismo e o desenvolvimento da cidade. A adoção do modelo de Concurso de Projetos com OSCIP, conforme a Lei nº 9.790/1999, justifica-se pela possibilidade de resposta rápida e eficiente às demandas do cronograma do evento, permitindo a mobilização de expertise externa de forma ágil para garantir a qualidade e segurança da festividade.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os critérios de aceitação do objeto tomarão como prioridade a proposta mais vantajosa apresentada. Em se tratando de celebração de Termo de Parceria de OSCIP com experiência em parcerias com o governo, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Raposos/MG, será critério de aferição a melhor proposta e, se a administração julgar necessário, determinará diligência de servidor com conhecimento notório sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, antes de emitir decisão final.

5.2. As entidades interessadas devem elaborar seus projetos, que devem incluir um diagnóstico do problema, objetivos claros, metodologia, cronograma, orçamento e impactos esperados e a melhor proposta resultará na assinatura de um Termo de Parceria, viabilizando a execução do projeto com recursos públicos.

5.3. O projeto a ser apresentado deve demonstrar que o carnaval de Raposos vai além da festa e da alegria nas ruas. A celebração, que atrai moradores e visitantes, também impulsiona a economia local, beneficiando comerciantes, ambulantes e pequenos empreendedores. Setores como alimentação, transporte e vestuário aproveitam o aumento na movimentação para garantir renda extra e sustento para muitas famílias.

5.4. Deve estar previsto em suas metas e ações que a festa é uma oportunidade para promover o turismo na cidade, que conta com belezas naturais como o Ribeirão do Prata e a Serra do Gandarela. Se bem estruturado, o projeto pode se tornar uma vitrine para atrair visitantes durante todo o ano, destacando Raposos como destino para o ecoturismo e o turismo religioso, especialmente durante as festividades tradicionais.

6. REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO

6.1. A celebração de parceria para execução do CARNAVAL DE RAPOSOS 2026 exige a definição de requisitos claros e objetivos, que assegurem a eficiência na execução das atividades e o atendimento ao interesse público.



6.2. Esses requisitos devem estar alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e aos parâmetros técnicos definidos pela Secretaria Municipal, bem como às normas de acessibilidade, segurança e proteção ao meio ambiente.

6.3. A entidade a ser selecionada deverá possuir capacidade técnica comprovada para executar todos os serviços contratados, assumindo integral responsabilidade pela gestão dos equipamentos, logística e operação. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, conforme previsto no art. 27, inciso II do Decreto nº 3.100/1999.

6.4. A descrição desses requisitos visa garantir uma parceria efetiva, responsável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, com foco no interesse coletivo e no fortalecimento da política do município sendo de suas responsabilidades:

- 6.4.1. Fornecimento de todo equipamento, material, estrutura, mão de obra, ferramentas e insumos necessários;
- 6.4.2. Contratação de equipe qualificada, observando todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais, sem qualquer vínculo com o Município;
- 6.4.3. Prestação de contas nos moldes exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.
- 6.4.4. Contratação dos artistas previstos no cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo de Raposos/MG.
- 6.4.5. Premiações.

7. ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE TRABALHO

7.1. O Projeto a ser apresentado pela proponente deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e profissionais necessários na execução do Termo de Parceria, bem como constar valores unitários e totais.

7.1.1. A proposta deve conter as especificações mínimas de estrutura técnica e segurança necessárias para atender a todos os dias do evento, com a apresentação de um Plano de Segurança Detalhado e um Plano de Gestão de Crise, conforme requisitos estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

7.1.2. O evento ocorrerá em locais diversos, definidos pela Secretaria e apresentado no cronograma em anexo, assim como as respectivas datas.

7.1.3. É responsabilidade da OSCIP interessada visitar e conhecer os locais.

7.1.4. A Secretaria fará as indicações dos artistas a serem contratados, dos blocos carnavalescos e dos beneficiários para comercialização durante as festividades.

Estrutura mínima a ser apresentada			
Descrição	Diárias.	Quant..	Unid.
Barraca 3x3	5	15	Diária
Banheiros standard	5	28	Diária
Banheiro PNE	5	2	Diária
Tenda 10x10	5	4	Diária
Sonorização médio porte	5	1	Diária



Iluminação médio porte	5	1	Diária
18 shows diversos	1	1	Apresentação
DJ	5	1	Apresentação
Charanga (corporação musical)	1	1	Diária
Trio elétrico	5	1	Diária
Produção geral	1	1	Unid.
Produção local	1	1	Unid.
Custos extras	1	1	Geral
Equipe prod 01	1	1	Unid.
Equipe prod 02	1	1	Unid.
Locução	5	1	Diária
Decoração geral	1	1	Unid.
Grid de iluminação pequeno porte	5	1	Diária
Projeto incêndio pequeno porte	1	1	Diária
Locação prevenção pequeno porte	1	1	Diária
Homens e mulheres apoio (segurança)	5	19	Diária
Grupo gerador pequeno porte	5	1	Diária
Palco micro porte	1	1	Diária
Sonorização pequeno porte	1	2	Diária

8. A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. O crédito orçamentário necessário ao custeio de despesas relativas ao presente Edital é proveniente da dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

8.2. O valor teto para a realização do objeto do Termo de Parceria é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser repassado em única parcela.

8.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSCIP deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, da Lei nº 9.790, de 1999 e o Decreto nº 3.100/1999. É obrigatória a leitura integral de toda a legislação relacionada no



presente Edital, não podendo a OSCIP ou seu dirigente das normas pertinentes, em eventual descumprimento ou para evitar as sanções cabíveis.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

8.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSCIP, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.4.2. Contratação de pessoal de coordenação, apoio e administrativo para execução do objeto da parceria;

8.4.3. Aquisição de materiais de consumo, limpeza e administrativos essenciais à consecução do objeto para gestão dos equipamentos;

8.4.4. Despesas com combustível, transporte e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.4.5. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.4.6. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

8.4.7. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.6. É vedado contratar com os recursos da parceria pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, bem como de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

8.9. Os rendimentos de ativos financeiros das parcelas pagas quando houver devem ser aplicados, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Raposos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.



8.11. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

9.1. Poderão participar do presente Concurso de Projeto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regularmente qualificadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos objetivos institucionais estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

9.1.1. Comprovar atuação prévia em parcerias públicas, demonstrando efetividade e pertinência em relação ao objeto deste Concurso de Projeto, especialmente quanto à execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

9.1.2. Declarar, por meio de seu representante legal, ciência e plena concordância com todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como com as normas legais e regulamentares aplicáveis à celebração de Termo de Parceria com OSCIPs, inclusive aquelas emitidas por órgãos de controle interno e externo, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento.

9.1.3. Estar em conformidade com os requisitos legais e estatutários exigidos para a manutenção da qualificação como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999, inclusive quanto às exigências relacionadas ao quadro dirigente.

9.1.4. Apresentar o mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo na Receita Federal.

9.1.5. Demonstrar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou, alternativamente, declarar que contratará os serviços e bens necessários com recursos da parceria, desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado.

9.1.6. Comprovar atuação na realização de projetos similares, demonstrando efetividade e pertinência em relação ao objeto deste Concurso de Projeto, especialmente quanto à execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

9.1.7. Declarar, por meio de seu representante legal, ciência e plena concordância com todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como com as normas legais e regulamentares aplicáveis à celebração de Termo de Parceria com OSCIP, inclusive aquelas emitidas por órgãos de controle interno e externo, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento.

9.1.8. Estar em conformidade com os requisitos legais e estatutários exigidos para a manutenção da qualificação como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999, inclusive quanto às exigências relacionadas ao quadro dirigente.

9.1.9. Demonstrar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou, alternativamente, declarar que contratará os serviços e bens necessários com recursos da parceria, desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado;

9.1.10. É vedada a participação de entidades que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

- a) Estejam com prestação de contas rejeitada ou inadimplente junto a entes da Administração Pública;
- b) Estejam suspensas de firmar parcerias com o Poder Público, tenham sido declaradas inidôneas ou apresentem pendências cadastrais impeditivas;
- c) Não estejam regularmente qualificadas como OSCIP junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;



9.2. Não será admitida a atuação em rede de OSCIP ou por meio de consórcio. A execução da parceria será de responsabilidade exclusiva da organização proponente, sendo vedada a subcontratação integral das atividades pactuadas. Subcontratações parciais poderão ser admitidas, desde que previamente justificadas, previstas no Plano de Trabalho e autorizadas pela Administração Pública.

10. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. A vigência da parceria terá o prazo de xx (xxxx) meses a contar da assinatura do Termo de Parceria, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja necessidade, mediante interesse e acordo entre as partes.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual ou menor período, mediante celebração de termo aditivo formal, desde que devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e haja concordância expressa da Administração Pública, observado o limite da legislação vigente, a regularidade da execução e a conveniência do interesse público.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

11.2 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) Participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSCIP participante do chamamento público;
- b) Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) Sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

11.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.6. Fica vedada a participação em rede de OSCIP executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.



12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas, com um cronograma otimizado visando a urgência do evento:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/01/2026
2	Recebimento do envelope (proposta) contendo envelopes 1 e 2	Até 07/02/2026
3	Análise da documentação	09/02/2026
4	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho realizada privativamente pela comissão	09/02/2026
5	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas	10/02/2026
6	Interposição de recursos contra o resultado (se houver)	11/02/2026 até 12/02/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12/02/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/02/2026
9.	Convocação para apresentação da documentação exigida para celebração do Termo de Parceria e emissão de pareceres internos. Chamamento da OSCIP vencedora para os procedimentos finais de habilitação e validação interna antes da assinatura do Termo de Parceria	13/02/2026
10.	Celebração e Publicação do extrato do Termo de Parceria. Assinatura do Termo de Parceria e publicação de seu extrato em meio oficial, conferindo-lhe eficácia jurídica	13/02/2026

12.2 O presente Chamamento Público será realizado em **duas fases**, conforme as etapas previstas no cronograma, sendo:

12.2.1. Fase de Habilitação: análise da documentação contida no Envelope nº 1 – Documentação, em sessão pública, destinada à verificação do atendimento aos requisitos de participação e habilitação previstos neste Edital;



12.2.2. Fase de Seleção: avaliação técnica e atribuição de pontuação ao Plano de Trabalho contido no Envelope nº 2 – Plano de Trabalho, a ser realizada pela Comissão de Seleção em análise reservada, considerando a complexidade do objeto, com posterior divulgação do resultado e abertura de prazo recursal. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar saneamento de erros formais nas propostas e documentos, concedendo prazo razoável e único para a correção, sem que isso implique em alteração do mérito da proposta.

12.2.3. Na sessão pública de habilitação poderá ser realizada a abertura do Envelope nº 2 – Plano de Trabalho exclusivamente para fins de rubrica/assinatura e verificação de integridade dos documentos, sem análise de mérito ou atribuição de pontuação na mesma oportunidade.

12.2.4. Somente as OSCIPs habilitadas terão seus Planos de Trabalho efetivamente avaliados e pontuados, nos termos deste Edital.

13. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS.

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com prazo mínimo de 8 (oito) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. A verificação do cumprimento dos requisitos de participação, das vedações e dos impedimentos previstos neste Edital será realizada na fase de habilitação, mediante análise da documentação apresentada no Envelope nº 1 (Documentação).

13.3. As organizações interessadas deverão apresentar os conteúdos aqui discriminados de forma física em 02 (dois) envelopes pardos opacos, identificados como envelopes 1 e 2 (proposta e habilitação), em tamanho A4, devidamente lacrados, estando ambos acondicionados em um terceiro envelope de tamanho maior, até a data limite do dia xxxxx 2026, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente (das 08h às 17h), em dias úteis, estando endereçados na seguinte forma:

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

14.1. O Plano de Trabalho (proposta) e a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

14.1.1. No Envelope de Proposta (Envelope n.º 2), não deverá constar qualquer forma de identificação da OSCIP proponente, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o seu reconhecimento, sob pena de desclassificação da proposta para garantir a impessoalidade do julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS
ENVELOPE 3

Concurso de Projeto n.º 02/2026

ENVELOPE DE PARTICIPAÇÃO (CONTENDO ENVELOPES N.º 1 e 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS
ENVELOPE 1

Concurso de Projeto n.º 02/2026



DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS ENVELOPE n.º2

Concurso de Projeto n.º 02/2026

PLANO DE TRABALHO

14.2. No caso de propostas enviadas pelos Correios, o concorrente deverá se responsabilizar pela postagem dentro do prazo de inscrições e chegada da documentação à Comissão de Seleção até o prazo limite do dia 07 de fevereiro de 2026.

14.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

14.4. Cada proponente poderá apresentar uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

15. DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 2

15.1. O Plano de Trabalho deverá ser redigido de forma clara, metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas rubricadas e assinada a última pelo representante legal da Organização ou por procurador legalmente constituído, na forma do Orientações do Anexo III a este edital.

15.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos essenciais à formalização do Termo de Parceria, conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 3.100/1999, que regulamenta a Lei nº 9.790/1999:

15.2.1. Diagnóstico da situação a ser enfrentada ou realidade local a ser transformada, com exposição da relevância do objeto da parceria e dos benefícios sociais, culturais e econômicos esperados;

15.2.2. Definição clara e objetiva das metas a serem alcançadas, acompanhadas da descrição das atividades e estratégias previstas para sua consecução;

15.2.3. Cronograma físico de execução, com detalhamento das etapas, fases e respectivos prazos;

15.2.4. Previsão orçamentária completa, contendo a estimativa de todas as receitas (públicas e privadas) e despesas envolvidas na execução do objeto da parceria, com os respectivos itens, valores unitários e totais;

15.2.5. Indicação dos meios, procedimentos e instrumentos de gestão técnica, administrativa e financeira que serão utilizados, bem como da composição da equipe, recursos humanos e materiais mobilizados;

15.2.6. Definição de indicadores de desempenho, critérios de qualidade e parâmetros de avaliação que possibilitem o monitoramento, a fiscalização e a verificação do cumprimento das metas pactuadas.



15.2.7. O valor total que será repassado à entidade parceira será de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) a ser repassado conforme item 5.2 do EDITAL, após a assinatura do Termo de Parceria, mediante transferência em conta bancária específica, de titularidade da OSCIP, a ser realizada conforme previsto no Anexo II (Termo de Referência), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao integral cumprimento das exigências legais e técnicas estabelecidas neste Edital.

15.2.8. Todas as receitas vinculadas à execução da parceria deverão ser integralmente aplicadas no objeto pactuado, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado. É vedada a utilização de tais recursos para finalidades diversas daquelas estabelecidas no Termo de Parceria.

16. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

16.1. Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) interessada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para conferência e autenticação pela Comissão Julgadora, conforme os princípios da legalidade, isonomia, transparência e formalidade que regem os procedimentos administrativos públicos:

16.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, com cadastro ativo e comprovação de existência legal da entidade há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

16.1.2. Estatuto social registrado em cartório competente, acompanhado de suas eventuais alterações posteriores;

16.1.3. Ata de eleição do atual quadro dirigente, acompanhada das cópias dos documentos pessoais do presidente eleito (RG e CPF);

16.1.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação de nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF e respectivo período de mandato;

16.1.5. Documento que comprove a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que atesta a regularidade da entidade perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

16.1.6. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil;

16.1.7. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

16.1.8. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;

16.1.9. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

16.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

16.1.11. Declaração assinada pelo representante legal da entidade quanto à capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do objeto da parceria, bem como sobre a existência de instalações e recursos materiais adequados, ou previsão de contratação com recursos da parceria;

16.1.12. Declaração de veracidade das informações prestadas e de cumprimento dos requisitos legais para firmar Termo de Parceria com a Administração Pública;



16.1.13. Declaração de inexistência de impedimentos legais à celebração da parceria, conforme os requisitos previstos na Lei nº 9.790/1999;

16.1.14. Declaração de representação legal autorizando a assinatura do Termo de Parceria em nome da entidade, nos termos do estatuto ou instrumento constitutivo.

16.1.15. Comprovação de CNPJ ativo na Receita Federal com o mínimo de dois anos.

16.1.16. Os documentos cuja validade possa expirar deverão estar dentro do respectivo prazo legal. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á válida a emissão ocorrida até 90 (noventa) dias anteriores à apresentação da proposta. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

16.1.17. Os documentos listados a seguir poderão ser apresentados em original ou cópia simples, e serão analisados para fins de comprovação de qualificação técnica e experiência da OSCIP:

16.1.18. Comprovação de experiência prévia em atividades semelhantes ao objeto deste edital, mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

16.1.18.1. Termos de Parceria, contratos, convênios ou outros instrumentos firmados com entes públicos ou privados;

16.1.18.2. Atestados ou experiência comprovada de capacidade técnica emitidas por entidades públicas ou privadas, conselhos, comitês ou organizações civis;

16.1.18.3. Publicações, registros técnicos ou outros documentos que comprovem atuação consolidada na área de interesse da parceria;

16.1.18.4. Comprovação de funcionamento no endereço informado, por meio de conta de consumo recente, contrato de locação, escritura ou documento equivalente;

16.1.18.5. Currículos da equipe técnica vinculada à execução do objeto da parceria, contendo formação, qualificação e experiência profissional compatível com a natureza do projeto;

16.1.18.6. Documentos complementares que a entidade entenda pertinentes para demonstrar sua qualificação técnica e institucional, desde que compatíveis com o objeto proposto;

16.1.18.7. Portfólio de empresas ou profissionais vinculados à OSCIP proponente que prestarão serviços técnicos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

16.2. Os documentos obtidos por meio eletrônico, emitidos por órgãos oficiais, poderão ter sua autenticidade conferida por meio de consulta direta aos respectivos sites emissores, a critério da Comissão Julgadora.

16.3. A Comissão Julgadora poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas, verificação da veracidade das informações apresentadas ou à complementação documental, desde que respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, contraditório e motivação dos atos.

16.4. A ausência de qualquer documento exigido para habilitação, bem como a apresentação em desconformidade com os termos deste edital, implicará a inabilitação da proponente, salvo se sanável por diligência autorizada nos termos do item anterior.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

17.1. O julgamento e processamento do presente Concurso de Projeto serão realizados pela Comissão Julgadora, órgão colegiado formalmente designado, cuja atuação se limitará à análise das propostas



recebidas, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Comissão poderá, se necessário para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

17.2. A Comissão Julgadora poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, esclarecer omissões, realizar visitas técnicas e estabelecer prazo para manifestação formal das organizações. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

17.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, que poderá ser suspensa por deliberação da Comissão para fins de realização de diligências ou solicitação de assessoramento técnico.

17.4. Em se tratando de concurso de projetos, a análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Julgadora.

17.5. Os princípios que regem a administração pública (incluindo comissões de julgamento em licitações ou concursos) são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme a Constituição Federal.

17.6. Reuniões Privadas (Deliberação): A fase de discussão e valoração das propostas ocorrerão em sessão reservadas, pois envolve a análise detalhada e comparativa dos projetos, o que pode requerer confidencialidade temporária para garantir a isenção dos julgadores e evitar pressões externas indevidas.

17.7. Apresentação Posterior (Resultado): O resultado final será tornado público de forma clara e acessível a todos os interessados, geralmente através de um parecer ou ata formal, com a devida justificativa (motivação) das decisões tomadas. Isso permitirá o controle social e a possibilidade de recursos administrativos.

17.8. A lei preza pela eficiência e imparcialidade do processo, exigindo que o ato final (o resultado do julgamento) seja transparente e devidamente publicizado. As regras específicas sobre prazos e procedimentos detalhados podem ser encontradas em legislações específicas, como a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) ou em editais de concursos e regulamentos internos dos órgãos públicos.

18. ITENS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

QUADRO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIO	ITEM DE ANÁLISE NO PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - MÉRITO INTRÍNSECO DA PROPOSTA	Consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas, em face dos elementos do Edital	Clareza na descrição dos objetivos e metas, conforme objeto proposto no Edital	Atende totalmente - 30 pontos	30 pontos
			Atende parcialmente - 20 pontos	
			Não atende - 0 pontos	
	Grau de Adequação da Proposta aos elementos presentes no plano de trabalho	Descrição correta dos indicadores e meios de aferição, conforme proposto	Atende totalmente - 30 pontos	30 pontos
Atende parcialmente - 20 pontos				



			Não apresenta indicadores no item analisado - 0 pontos	
	Grau de adequação do Objeto, conforme proposto no Edital.	Descrição do Objeto conforme atividades propostas no Edital	Atende totalmente - 20 pontos	20 pontos
			Atende parcialmente 10 pontos	
			Não atende - 0 pontos	
II – TEMPO DE CADASTRO ATIVO (CNPJ)	Tempo de experiência institucional da proponente, considerado a partir da data de abertura do cadastro ativo no CNPJ, observado o requisito mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo	Comprovação por meio do Cartão do CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) emitido pela Receita Federal	Abaixo de 2 (dois) anos completos: 0 pontos. A partir de 2 (dois) anos completos: 1 (um) ponto por ano completo de cadastro ativo, limitado a 20 (vinte) pontos.	20 pontos
III - EXPERIÊNCIA COMPROVADA	Experiência em objetos similares (agrícola / manejo de solo / recursos hídricos)	Comprovação de experiência prévia em ações/projetos similares ao objeto (ex.: recuperação/gestão de lagoas e nascentes, agricultura, bioinsumos, adequação ambiental rural, manejo de solo e água, conservação ambiental no meio rural, projetos de apoio ao produtor).	Instrumentos jurídicos válidos, relativo a projeto/ação similar, acompanhado do respectivo extrato/publicação quando houver, podendo ser: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo de Parceria (OSCIP), Acordo de Cooperação, Convênio, Contrato Administrativo, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou instrumento congênere, celebrado com órgão/entidade pública ou privada.	20 pontos (10 pontos por documento - Máximo 2 documentos válidos)
	Experiência em gestão de parcerias com o Poder Público.	Comprovação de experiência na gestão de parcerias com entes públicos (municipal/estadual/federal), incluindo execução de plano de trabalho.	Instrumentos jurídicos firmados com o Poder Público, tais como: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo de Parceria (OSCIP),	20 pontos (2 pontos por instrumento - Máximo 10 instrumentos)



			Acordo de Cooperação, Convênio, ou instrumento congênere.	
IV - VALOR	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Planilha de custos	- O valor global proposto de pelo menos 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência; 5 pontos - O valor global proposto é pelo menos 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência – 10 pontos - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	10 pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO: 150 PONTOS				

18.1. A capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos idôneos que demonstrem experiência prévia na execução, coordenação ou gestão de projetos e ações similares ao objeto deste Edital, podendo consistir em:

18.1.1. atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e/ou

18.1.2. instrumentos jurídicos formalizados, tais como Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo de Parceria (OSCIP), Acordo de Cooperação, Convênio, Contrato Administrativo, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou instrumentos congêneres.

18.1.3. Serão considerados válidos, para fins de comprovação de experiência, os projetos ou ações similares que apresentem correlação com as finalidades do objeto deste Edital, especialmente aqueles relacionados à gestão de eventos.

18.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação de experiência (atestados, declarações ou instrumentos jurídicos) deverão conter, no mínimo, informações que permitam identificar:

18.2.1. nome/razão social da entidade emissora, concedente ou contratante, bem como a identificação do responsável;

18.2.2. objeto/descrição do projeto, ação ou serviço executado;

18.2.3. local e período de execução (ou vigência);

18.2.4. indicação da proponente como executora, coordenadora ou responsável pela ação;

e) assinatura ou validação do responsável pela emissão, com data.



18.3. Serão aceitos como documentos comprobatórios válidos, isoladamente ou em conjunto, conforme o caso: termos, contratos, convênios, acordos, certidões, declarações ou instrumentos congêneres, desde que permitam verificar as informações previstas neste item.

18.4. A ausência, insuficiência ou inconsistência das informações poderá implicar não pontuação do documento apresentado, total ou parcialmente, sem prejuízo de diligência pela Comissão de Seleção, quando cabível.

19. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

19.1 -A proposta que obtiver a maior pontuação total, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será considerada a melhor classificada, desde que atenda integralmente às exigências formais e técnicas estabelecidas, bem como às condições de habilitação e à compatibilidade com os objetivos da parceria pública, conforme estabelecido a seguir:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Mérito Intrínseco da Proposta	60 pontos	80 pontos
II - Capacitação técnico-operacional da proponente: Tempo de experiência	2 pontos	20 pontos
III - EXPERIÊNCIA COMPROVADA	20 pontos	40 pontos
IV - Precificação	5 pontos	10 pontos
TOTAL GERAL DE PONTOS		150 pontos

19.2. A avaliação técnica e a atribuição de pontuação aos Planos de Trabalho (Envelope nº 2) serão realizadas pela Comissão de Seleção em reuniões internas, de forma reservada, considerando a complexidade técnica do objeto e a necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados.

19.3. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

19.3.1. Melhor proposta apresentada;

19.3.2. Maior tempo de Certidão CNPJ ativa na Receita Federal;

19.3.3. Tempo de existência da entidade enquanto OSCIP registrada no Ministério de Justiça;

19.3.4. Menor valor do Projeto.

19.4. Terminada a análise dos Planos de Trabalho apresentados, e feita a classificação preliminar dos proponentes quanto à pontuação obtida, aquele classificado em primeiro lugar será submetido à análise do respectivo Gestor devidamente nomeado pelo Poder público Municipal para emissão de parecer quanto à execução e viabilidade do objeto. Opinando pela inviabilidade, devidamente justificado, serão submetidos à sua apreciação os Planos de Trabalhos subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquele que seja viável.

19.5. Deverá ser devidamente justificada a seleção da proposta de maior pontuação, caso não seja a mais adequada ao valor de referência.



19.6. Obtida a classificação final dos Planos de Trabalho apresentados, será divulgado o resultado e apresentado a pontuação obtida.

19.7. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos de habilitação ou necessários para assinatura do termo de parceria, a Comissão examinará os documentos daquela imediatamente mais bem classificada, que poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

19.8. Caso a melhor proposta avaliada pela Comissão Julgadora não seja selecionada em razão de parecer técnico fundamentado do Gestor da Parceria, a decisão deverá ser expressamente justificada e igualmente publicada, assegurando a ampla publicidade dos atos administrativos e o direito à informação.

19.9. Divulgado o resultado preliminar do Concurso de Projeto, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sendo julgado pelo Gestor, previamente informado pela Comissão Julgadora no mesmo prazo, nos casos que esta não reconsiderar sua decisão.

19.10. Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante abertura de prazo recursal conforme previsto neste Edital, permitindo a manifestação das OSCIPs interessadas quanto ao resultado divulgado, nos termos da legislação aplicável.

19.11. Os recursos serão apresentados por escrito e enviados para a Comissão Julgadora, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

19.12. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

19.13. Interposto recurso, dele será dada ciência para os demais interessados, se houver, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

19.14. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

20. DOS RECURSOS

20.1. Após a publicação do resultado final, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Comissão Julgadora e julgado pelo Gestor da Parceria, sob pena de preclusão.

20.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no endereço constante do preâmbulo deste edital.

20.3. É aceitável que as concorrentes abram mão do prazo recursal, sendo possível que o período seja ignorado, em caso de formalização unânime das proponentes em não impetrar recurso.

20.4. Na hipótese de participação de apenas uma única Organização da Sociedade Civil de Interesse Público habilitada e classificada, poderá ser dispensada a abertura de prazo recursal, mediante registro formal da inexistência de interessados e justificativa da Comissão de Julgamento, visando à otimização do trâmite processual e a celeridade na celebração da parceria.

20.5. Recebidos os recursos e as contrarrazões, a Comissão Julgadora proferirá, no prazo de até 01 (um) dia útil, a decisão final sobre os fatos e fundamentos expostos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhará o recurso à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com as informações necessárias à decisão final.



20.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

20.7. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

20.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

21.1. Após a homologação do resultado do presente Concurso de Projeto pelo Prefeito Municipal, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) selecionada poderá ser formalmente convocada para assinatura do Termo de Parceria, que disporá sobre o repasse de recursos, obrigações das partes, metas pactuadas e demais condições de execução, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

21.2. No ato da assinatura, a Administração Pública realizará nova verificação quanto à regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade selecionada, bem como ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 9.790/1999 e nas demais normas aplicáveis, como condição para celebração do instrumento.

21.3. Após a formalização, o extrato do Termo de Parceria será publicado no órgão de imprensa oficial do Município ou, na ausência deste, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999, garantindo-se a devida transparência e publicidade do ajuste celebrado.

21.4. A aprovação da proposta e do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção não implica, por si só, obrigação de celebração da parceria. Caberá à Administração Pública, com base em juízo de conveniência e oportunidade, decidir de forma motivada sobre a efetiva assinatura do Termo de Parceria.

22. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSCIP

22.1. Os serviços e atividades previstas no Plano de Trabalho deverão ser executados diretamente pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou por meio de profissionais, empresas ou prestadores de serviços por ela contratados, desde que legalmente habilitados para o exercício de suas funções.

22.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSCIP o pagamento dos profissionais contratados, bem como o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito da parceria. Em nenhuma hipótese caberá ao Município de Raposos qualquer ônus decorrente dessas contratações. A OSCIP deverá manter arquivados todos os comprovantes de recolhimentos e pagamentos efetuados, os quais deverão permanecer à disposição da Administração e dos órgãos de controle.

22.3. Caso a OSCIP venha a adquirir bens permanentes com recursos públicos oriundos da parceria, os mesmos deverão ser registrados com cláusula de inalienabilidade e vinculados exclusivamente ao objeto pactuado. Em caso de extinção da entidade ou encerramento da parceria, deverá ser assegurada a reversão desses bens à Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

22.4. Toda a movimentação financeira relativa aos recursos da parceria deverá ser realizada exclusivamente por meio de conta bancária específica, de titularidade da OSCIP. A quitação de despesas



deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica para conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviço. Excepcionalmente, mediante justificativa formal, poderá ser admitida outra forma de pagamento, desde que resguardados os princípios da legalidade, rastreabilidade e transparência.

22.5. Os direitos e obrigações das partes, bem como as demais condições de execução, monitoramento e fiscalização da parceria, serão formalizados no Termo de Parceria, elaborado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com observância à Lei Federal nº 9.790/1999, ao Decreto nº 3.100/1999 e à legislação correlata.

22.6. A prestação de contas final da parceria deverá ser apresentada pela OSCIP no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término da execução do objeto. A Administração Pública terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos para análise, avaliação e emissão de parecer conclusivo, com base nos parâmetros técnicos e financeiros definidos pela legislação vigente e por este Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Administração Municipal indicará, no Termo de Parceria, o Gestor da Parceria, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, do Controle Interno do Município e dos demais órgãos de controle externo.

24. DA INEXECUÇÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria ou o descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Plano de Trabalho ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto Federal 3.100/1999.

23.2. A rescisão poderá ocorrer por mútuo acordo entre as partes ou por decisão unilateral da Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa formal.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderá ser penalizada, após processo administrativo específico, com garantia de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação vigente, com as seguintes sanções:

25.1.1. Advertência formal;

25.1.2. Suspensão dos repasses;

25.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;

25.1.4. Declaração de inidoneidade e impedimento de celebrar novas parcerias com o Município de Raposos, enquanto perdurarem os motivos da sanção.

25.1.5. As penalidades aplicadas deverão ser devidamente motivadas e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos demais órgãos competentes.

26. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

26.1. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá restituir os recursos públicos recebidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, nos seguintes casos:



- 26.1.1. Inexecução total do objeto;
- 26.1.2. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- 26.1.3. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
- 26.1.4. Descumprimento de cláusulas essenciais previstas neste Edital ou no Plano de Trabalho.

27. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 27.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência do ajuste.
- 27.2. Constitui motivo para rescisão, entre outros, o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente em caso de aplicação irregular dos recursos, falsidade de informações prestadas ou desvio de finalidade do objeto pactuado.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Os critérios e procedimentos adicionais para a celebração, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria regem-se pelas disposições da Lei Federal nº 9.790/1999, do Decreto Federal nº 3.100/1999, bem como pelas normas complementares eventualmente aplicáveis e pelas diretrizes dos órgãos de controle. Todos os prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos deverão ser observados rigorosamente, em virtude da urgência e da natureza do evento objeto da presente seleção.
- 28.2. Todos os atos relacionados a este Concurso de Projeto, incluindo publicações oficiais, intimações, comunicados, retificações, esclarecimentos e resultados, serão divulgados no Diário Oficial
- 28.3. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital, até 2 (dois) dias corridos antes da realização da sessão pública designada para abertura dos envelopes, por meio de requerimento formal protocolado na sede da Prefeitura ou encaminhado eletronicamente para o e-mail: juridico@raposos.mg.gov.br
- 27.4. Os pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste Edital deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos da data-limite para envio das propostas, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail acima indicado.
- 27.5. Caso a Organização da Sociedade Civil desista da celebração da parceria após a entrega da documentação exigida, deverá formalizar sua desistência por meio de ofício assinado por seu representante legal, contendo as respectivas justificativas.
- 27.6. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista, funcional, estatutário ou previdenciário entre a Administração Pública e os profissionais, prestadores de serviço ou colaboradores vinculados à Organização da Sociedade Civil.
- 27.7. O Termo de Parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, para fins de ajuste no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto pactuado e que a modificação esteja devidamente justificada, respeitado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
- 27.8. A celebração do Termo de Parceria dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, bem como da disponibilidade financeira. A seleção da proposta não confere direito subjetivo à assinatura da parceria ou ao recebimento de recursos públicos.



GOVERNO DE
RAPOSOS



prefeituraderaposos



31 3543-1276



Praça da Matriz, 64
Centro - 34400-000
Estado de Minas Gerais



27.9. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado a qualquer tempo por vício insanável, sem que caiba à entidade participante direito à indenização, ressarcimento ou expectativa de direito.

27.10. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Julgadora, com base na legislação vigente, nos princípios da administração pública e na boa-fé objetiva.